

# DIREITO À MORTE E A ÉTICA PROFISSIONAL NOS MEIOS MIDIÁTICOS

*RIGHT TO DEATH AND PROFESSIONAL ETHICS IN THE MEDIA*

**Catherine Mota Mesquita Portella**

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: catherinemportella@gmail.com

**Carla Johanna Duarte Correia**

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: carlajohannad@gmail.com

**Douglas Verbicaro Soares**

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: douglas\_verbicaro@yahoo.com.br

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v3i3.119>

Recebido em: 05.05.2021

Aceito em: 23.05.2022

**Resumo:** O presente estudo, a fim de provocar a reflexão acerca da disseminação de fotos e vídeos de corpos mortos na mídia, analisará as condutas ético-profissionais dos meios midiáticos e as características socioculturais que normalizaram a violação do princípio da dignidade da pessoa humana e o direito Post Mortem. Dessa maneira, valendo-se do método dedutivo, a pesquisa é de cunho bibliográfico e se debruça nas legislações, entendimentos doutrinários e em compreensões jurídicas acerca de garantias individuais, como direito à honra, direito à imagem e à privacidade. Na maioria das vezes, tais condutas, que são criminosas, somente são tidas como repugnantes quando se trata do óbito de alguém com fama, de modo que nos casos em que ocorre com a população comum ou com criminosos, não há resquícios de repulsa. Nesse viés, serão apresentados os dispositivos legais e os projetos de leis que perpassam o tema, como é o caso do Projeto de Lei nº 2237/2015, verificando de que forma essas leis e projetos poderão contribuir para reforçar a garantia dos direitos da personalidade e do direito Post Mortem.

**Palavras-chave:** Curiosidade Mórbida; Direitos da Personalidade; Direito Post Mortem.

**Abstract:** This study, in order to provoke reflection on the dissemination of photos and videos of dead bodies in the media, will analyze the ethical-professional conduct of the media and the sociocultural characteristics that normalized the violation of the principle of dignity of the human person and the right Post Mortem. Thus, using the deductive method, the research is bibliographic in nature and focuses on legislation, doctrinal understandings and legal understandings about individual guarantees, such as the right to honor, the right to image and privacy. Most of the time, such conduct, which is criminal, is only considered repugnant when it comes to the death of someone with fame, so that in cases where it occurs with the common population or with criminals, there are no remnants of revulsion. In this bias, the legal



provisions and draft laws that permeate the theme will be presented, as is the case of Bill No. 2237/2015, verifying how these laws and projects can contribute to strengthen the guarantee of personality rights and the right Post Mortem.

**Keywords:** Morbid Curiosity; Personality Rights; Law Post Mortem.

## 1 Introdução

A problemática do presente artigo surgiu ao observar-se a falta de tato e a banalização na divulgação e disseminação de imagens ou vídeos de pessoas mortas, promovida não apenas pela sociedade comum em suas redes sociais particulares, mas, também, através de meios jornalísticos e midiáticos. Essa conduta já foi normalizada a tal nível dentro da sociedade que já não causa mais nem repulsa por parte do público, havendo casos, como na morte de criminosos, em que parte dos indivíduos pode até mesmo sentir satisfação ao observar imagens e vídeos mórbidos.

Ao que parece, os únicos casos em que o indivíduo merece respeito por parte dos cidadãos, são nas hipóteses em que estes possuem fama e apelo público. No mais, não se vê descontentamento por parte da população, podendo-se até especular que estes não têm ciência, ou nem mesmo imaginam, o número de direitos e garantias constitucionais que são feridos ao fazer estes tipos de publicação e veiculação na mídia.

Nesse viés, através do método dedutivo, valendo-se da pesquisa de cunho bibliográfico, o estudo debruça-se sobre legislações, entendimentos doutrinários e em compreensões jurídicas acerca de garantias individuais, como direito à honra, direito à imagem e à privacidade. Concomitantemente a isso, desenvolve discussões acerca do espaço que os tópicos de dignidade da pessoa humana e direito post-mortem ocupam no tema.

A priori, analisar-se-á os fatores sociais que contribuem e funcionam como motivadores para esse comportamento, como o advento da internet tornou comum a exposição de imagens explicitamente violentas e como o uso do sensacionalismo na mídia instaurou-se ao ponto de se tornar criminoso. Ao construir essa base, o próximo passo é explicitar a maneira que a dignidade da pessoa humana, e os direitos de personalidade desta advindos, dialogam com o tema.

Tornando possível, assim, além de questionar a população comum, criticar e cobrar pela ética jornalística de programas televisionados e outros veículos de comunicação em massa, como é o caso dos atuais perfis jornalísticos, com grande alcance, presentes nas mídias sociais. Ademais, falar-se-á acerca das leis e projetos de leis que circundam o tema, buscando trazer segurança jurídica de alguma espécie.

Diante disso, quem luta e indigna-se pelas fotos de corpos mortos de pessoas comuns, não públicas, e, principalmente, de pessoas que cometeram crimes? O direito à informação deve prevalecer sobre o direito à honra e à imagem do *de cujus* e sua família? Por que fotos e vídeos repulsivos são divulgados diariamente pela mídia e são tidos como normais? Quais são os limites da ética profissional no meio jornalístico quando se trata da disseminação de informações?

Portanto, o presente trabalho objetiva sanar tais questionamentos e compreender sua origem. Inicialmente, serão abordados os aspectos e características dos fatores que contribuem para a perpetuação do crime. Após, realizar-se-á uma reflexão de tal crime perante o princípio da

dignidade da pessoa humana e a das garantias constitucionais que protegem os direitos individuais, anteriormente mencionados. Na terceira parte, o enfoque será na conduta ética-profissional dos meios midiáticos jornalísticos que divulgam e normalizam diariamente a exposição de corpos mortos, independente de autorização dos familiares.

## 2 Internet, curiosidade mórbida e cultura sensacionalista

Com o advento da tecnologia, novas formas de comunicação surgiram, construindo padrões sociais e culturais. Nesse viés, o avanço da internet proporcionou a quebra da barreira invisível de comunicação nacional e internacional, onde com apenas um aparelho passou-se a conseguir visualizar ou reportar imagens, vídeos e notícias em segundos. Além disso, as redes sociais passaram a ser uma ferramenta eficiente tanto em aspectos sociais quanto profissionais.

Quando se aborda qualquer tópico relacionado com a internet e o seu poder de rápida disseminação, precisa-se discutir os limites que essa liberdade de informação possui. Segundo Leonardo Valles Bento, a liberdade de expressão está estruturalmente relacionada com a democracia, possuindo caráter individual e difuso. O primeiro se justifica porque permite ao indivíduo expressar-se publicamente, já o segundo, porque envolve outros direitos do cidadão, como o acesso à informação (BENTO, 2014).

O direito à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação estão amparados pela Constituição Federal. Todavia, além do direito de expressão, também estão preconizados outros direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, assim, por mais que censurar essas práticas seja uma conduta contrária aos princípios fundamentais constitucionais, a liberdade de usufruir plenamente delas precisa ser utilizada de forma harmônica. Quando tais direitos colidem, é preciso reduzir o âmbito de existência de cada um, de forma racional e ponderada, para preservar o exercício de ambos, o que ocorre, por exemplo, quando a expressão do pensamento afeta a honra, a intimidade ou a vida privada de terceiros, direitos também protegidos constitucionalmente (BOTTINI, 2022).

Assim, ao analisar devida problemática tendo em vista a divulgação de imagens de corpos mortos em redes sociais e, principalmente, por parte dos meios midiáticos de jornalismo, tem-se quebras de direitos constitucionais, haja vista violar a honra e imagem do *de cuius* e, conseqüentemente, sua família, bem como a exacerbada falta de ética profissional. Contudo, é preciso compreender o porquê desse tipo de divulgação ser tido como normal pela sociedade. No presente estudo serão analisados, principalmente, três fatores que potencializam tal fenômeno: a internet, a curiosidade mórbida e a cultura sensacionalista.

Por vez, é imprescindível o entendimento de que tais fatores tiveram o poder de normalizar atos mórbidos no meio midiático em razão da conjunta existência entre eles. A curiosidade mórbida é algo inerente ao ser humano, tendo em vista existir antes mesmo da criação do telefone fixo, a sua potencialidade se deu, no entanto, a partir do surgimento da internet, onde ambos, com o decorrer do tempo, alimentaram essa cultura sensacionalista que normaliza e trabalha em cima de conteúdo repulsivo.

Sendo assim, notícias de mortes de famosos e pessoas públicas são facilmente espalhadas nas redes sociais causando grande comoção e alarde. Eduardo Campos, Cristiano Araújo, Gabriel

Diniz e Marília Mendonça são um dos exemplos de pessoas públicas que tiveram sua honra e imagem violadas, resultado desses fatores, no momento das tragédias que tiraram suas vidas (LOPES, 2020).

Comentários que repulsam a divulgação deste tipo de conteúdo é, na maioria das vezes, somente externado quando a pessoa falecida era famosa. Obviamente, a dor de perder um familiar famoso não é maior ou menor que a de perder uma pessoa não famosa, entretanto, a comoção contra a mídia só existe quando a vítima tinha fama (LOPES, 2020). No entanto, quando ocorre o contrário, e a vítima não era famosa, há essa “sede” social em compartilhar fotos e vídeos que mostram o momento do óbito, sem importar-se com a repulsividade do ato.

A situação é ainda mais deplorável quando se trata de alguém que tenha cometido um crime ou estava cometendo um crime e veio a óbito, o que ocorre, além da divulgação de imagens do corpo, é a comemoração do feito. Diante disso, quem luta e indigna-se pelas fotos de corpos mortos de pessoas comuns, não públicas, e, principalmente, de pessoas que cometeram crimes? Seus atos anulam seus direitos mesmo após a morte?

Por mais surpreendente que seja, a euforia que as sociedades possuem em relação à morte de criminosos, não é uma problemática que surgiu com as tecnologias e mídias sociais, muito pelo contrário, está presente na sociedade anteriormente a criação do Direito Penal que se conhece hodiernamente. Com esse contexto, César Beccaria, por exemplo, estudava já no século XVIII, o prazer que a população tinha em ver atos de tortura culminarem na morte de indivíduos, em suas palavras:

O rigor do castigo causa menos efeito sobre o espírito humano do que a duração da pena, porque a nossa sensibilidade é mais fácil e mais constantemente afetada por uma impressão ligeira, mas frequente, do que por um abalo violento, mas passageiro. Todo ser sensível está submetido ao império do hábito; e, como é este que ensina o homem a falar, a andar, a satisfazer suas necessidades, é também ele que grava no coração do homem as ideias de moral por impressões repetidas (BECCARIA, 2013, p. 32).

Ante o exposto, pode-se observar que o rigor do castigo afeta menos o ser humano do que a pena contínua e duradoura proporcionada pelo cárcere, ou seja, o senso de justiça humano somente é sanado na presença da violência e pelas repetidas reiteraões. Assim, não é uma característica isolada da contemporaneidade ver mais prestígio na morte de um criminoso do que o ver cumprindo sua pena em local adequado estipulado por lei, mostrando-se ser um hábito antigo na sociedade. A internet, todavia, potencializou o espetáculo proveniente do sofrimento alheio, a curiosidade mórbida e a cultura sensacionalista.

Consequentemente, com o objetivo de resolver os ilícitos digitais ou *cybercrimes*, o cenário legislativo atualizou-se também da criação da Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), por exemplo. A falsa sensação de privacidade, bem como o pseudoanonimato, induzem as pessoas a expor e divulgar dados e imagens dos outros sem se importarem com a vulnerabilidade e direitos individuais de outrem.

Em uma sociedade onde ainda existe uma cultura sensacionalista, aliada com a curiosidade mórbida, carente de bom senso, em um ambiente onde se tem uma falsa sensação de anonimato como nas redes sociais, proliferam imagens de situações trágicas, envolvendo, sobretudo a morte de alguém, ofendendo e violando os direitos da personalidade de maneira reflexa dos sucessores daquele que teve as imagens expostas (LOPES, 2020, p. 11).

Portanto, pode-se concluir que as mídias digitais são potencializadoras de qualquer acontecimento que fuja da normalidade, despertando, conseqüentemente, a curiosidade das pessoas. Sendo assim, ao relacionar essa predisposição à curiosidade com o evento morte, tem-se a curiosidade mórbida, onde a população perde o filtro moral e passa a disseminar tais conteúdos, alimentando a cultura sensacionalista.

### **3 O princípio da dignidade da pessoa humana tendo em vista o Direito Post Mortem**

No Ordenamento Jurídico brasileiro, a personalidade jurídica da pessoa natural se encerra com a morte, como é posto no Código Civil. Contudo, é necessário que se reflita quais são as possibilidades de proteção de direitos em caso de violação Post Mortem, até onde se estendem os direitos de personalidade? E, ainda, onde se encaixam os interesses extrapatrimoniais de familiares, perante o compartilhamento e a divulgação de imagens de cadáveres nos meios midiáticos?

Esses direitos de personalidade, intrinsecamente relacionados ao princípio de dignidade da pessoa humana, são garantidos por cláusula pétrea, sendo resguardados a todos os indivíduos. Dentre esses direitos, os que são pertinentes à discussão a ser desenvolvida são os que garantem a vida, a privacidade, a intimidade, a imagem, a liberdade, a honra e a identidade, todos vitalícios. Nesse viés, são aqueles que previnem a degradação do ser humano.

Contudo, se a morte encerra a personalidade jurídica, há quem diga que é controverso garantir a dignidade após esse período. Porém, a proteção desse princípio para além da morte é importante para garantir o respeito à lembrança do sujeito e resguardar a proteção da personalidade, a qual será exercida pelos familiares, em prol do respeito à memória do ente querido (LOPES, 2020). Dessarte, a tutela dos direitos Post Mortem é realizada pautando-se no princípio da dignidade humana.

Cerceando o tema, dar-se-á enfoque neste capítulo ao direito à imagem e à preservação do patrimônio moral do *de cuius*. O primeiro, estando vinculado à figura da pessoa, é irrenunciável, intransmissível e inalienável. Nesse aspecto, a violação do direito à imagem Post Mortem produz efeitos jurídicos, uma vez que causa danos ao patrimônio moral do *de cuius*, afetando-o diretamente e, de maneira indireta, herdeiros e familiares.

Desse modo, o direito de que dispõem esses familiares não é o direito à imagem do morto, posto que este é personalíssimo. Mas, sim, o direito à preservação da lembrança. Esse, quando lesionado, causa-lhes dor e sofrimento, devido a tamanha importância que possui um ente querido para a família (OLIVEIRA, 2016).

Este dano sofrido pela família denomina-se dano reflexo ou por ricochete, haja vista que os efeitos do ato ilícito não se restringem à pessoa da vítima, mas estendem-se, também, à terceiro. Portanto, uma vez que o bem tutelado são os aspectos da personalidade em face da memória do morto, cabe aos familiares pleitearem a sua defesa.

Um exemplo de caso concreto acerca do tema é a morte do cantor sertanejo Cristiano Araújo, quando este faleceu, circularam em massa fotos do cantor no momento de socorro, no hospital e até mesmo após o óbito. O pai do cantor, possuindo legitimidade, ingressou com ação

para que fosse retirada de circulação as imagens da morte do cantor, tal pedido foi atendido pelo juiz, uma vez que se tratava de propagação de conteúdo ofensivo (SANTANA, 2015).

Esse caso foi o pontapé inicial para o Projeto de Lei nº 2237/2015 – Lei Cristiano Araújo (BRASIL, 2015), proposto pelo deputado César Halum (PRB-TO) e está em tramitação na Câmara de Deputados desde 2015, visando alterar o artigo 212 do Código Penal, criando o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 212 – (...)

Parágrafo único. “É punível quem reproduz acintosamente, em qualquer meio de comunicação, foto, vídeo ou outro material que contenha imagens ou cenas aviltantes de cadáver ou parte dele.”

Além desse projeto, já existem outros em tramitação que também possuem em seu bojo a proteção do direito à imagem Post Mortem, visando garantir uma maior preservação à lembrança, à honra e ao patrimônio moral do *de cuius*.

#### **4 A ética profissional dos meios midiáticos frente a disseminação de conteúdo mórbido**

A priori, para que se compreenda a crítica feita à ética profissional dos meios midiáticos, é preciso compreender a importância do direito de liberdade de expressão, haja vista o texto constitucional ter consagrado como direito fundamental do cidadão, explicitando a liberdade de informação no art. 5º da Constituição (BRASIL, 1988). A liberdade de pensamento, disposta no inciso IV, caracteriza-se pela exteriorização do pensamento, juízos e conceitos sobre alguma coisa. Já a liberdade de expressão e o direito de acesso à informação, insculpidos nos incisos IX e XIV, respectivamente, consistem no direito de informar e no direito de ser informado.

Além disso, não sofrerão qualquer restrição, sob qualquer forma, processo ou veículo: a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, reafirma o *caput* do capítulo 220 e seus parágrafos (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a discussão sobre os limites da liberdade de opinião e de informação e os direitos da personalidade trava diversos questionamentos acerca da colisão dos direitos individuais. Isso acontece quando um direito individual afeta diretamente o âmbito de outro direito, também garantido pela Constituição (LOPES, 2020, p. 17).

Sendo assim, o papel do jornalismo é de fundamental importância para a consagração desses direitos, tendo em vista um dos seus pilares ser a disseminação do acesso à informação para a comunidade. Nesse viés, destaca-se alguns artigos específicos retirados do Código de Ética do Jornalistas Brasileiros (IMPrensa, 2022):

Art. 9º. É dever do jornalista:

– Respeitar o direito à privacidade do cidadão;

Art. 13. O jornalista deve evitar a divulgação dos fatos:

– De caráter mórbido e contrários aos valores humanos.

Ao analisar os artigos supracitados, observa-se que a ética profissional jornalística preza

pelo direito à privacidade do cidadão e à não divulgação de conteúdo mórbido ou que afete a dignidade humana. Todavia, o que mais é divulgado nos meios de comunicação, seja por programas de TV, matérias em jornais online ou físicos, são corpos de pessoas mortas. Por esse motivo, pode-se questionar: o direito à informação deve prevalecer sobre o direito à honra e à imagem do *de cuius* e sua família? Por que fotos e vídeos repulsivos são divulgados diariamente pela mídia e são tidos como normais? Até onde a ética profissional jornalística delimita o seu limite de informação?

A partir do exposto, o Superior Tribunal de Justiça já julgou matéria da mesma problemática analisada:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DANOS MORAIS. Exposição de imagem de pessoa morta e ensanguentada em matéria jornalística. Demanda ajuizada pelo cônjuge sobrevivente com o fim de compelir o réu a se abster de divulgar por qualquer meio a imagem de fls. 8. Sentença precedente. Manutenção do decisum. Abuso do direito de informação com violação ao direito de imagem do morto. Fotografia escolhida de caráter sensacionalista, exagerada e, portanto, desnecessária, impondo à autora profundo sofrimento e sentimento de irrisignação. Muito embora a matéria veiculada no periódico da ré buscasse tão somente informar ao leitor sobre o cometimento de ação criminosa (assassinato), na intenção de informar os cidadãos sobre os fatos verdadeiramente ocorridos naquela ocasião, e não a de difamar ou caluniar o falecido, o fato é que a imagem veiculada na forma dos autos é irrazoável, desrespeitosa e vexatória, pois mostra a pessoa do retratado toda ensanguentada logo após ter sido vítima de assassinato, sem considerar os sentimentos da família para com a imagem em questão. Quantum fixado com prudência e razoabilidade. Caráter dúplice do dano moral. Correção monetária desde a sentença e juros a contar da citação. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-RJ - APL: 00104583120158190007 RIO DE JANEIRO BARRA MANSA 1 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, Data de Julgamento: 31/05/2016, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/06/2016).

Segundo o entendimento doutrinário jurisprudencial brasileiro, quando há choque de garantias fundamentais, para solucionar o conflito no caso concreto, é necessário o uso do princípio da ponderação e da proporcionalidade. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal de Federal, que em sede de julgamento de ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 130, sustentou o ministro Celso de Melo:

A mesma Constituição que garante a liberdade de expressão, garante também outros direitos fundamentais, como os direitos à inviolabilidade, à privacidade, à honra e à dignidade humana. Esses direitos são limitações constitucionais à liberdade de imprensa. E sempre que essas garantias, de mesma estatura, estiverem em conflito, o Poder Judiciário deverá definir qual dos direitos deverá prevalecer, em cada caso, com base no princípio da proporcionalidade (BRASIL, 2009).

Audaciosamente, no entanto, o posicionamento do presente trabalho é contrário a ambas as definições, em razão de acreditar não ser justo o direito à divulgação de informação necessitar de fotos e vídeos de cadáveres para passar efetivamente a notícia, bem como a dor e os direitos fundamentais dos envolvidos não possuem menor valor que qualquer matéria jornalística.

## 5 Considerações finais

Assim, o presente trabalho buscou abordar a gravidade da normalização frente a disseminação de conteúdo mórbido por parte dos meios midiáticos de jornalismo que, ao promover a divulgação de imagens e vídeos de cunho repulsivo, age contra os preceitos éticos da própria profissão e, principalmente, contra as garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição de 1988.

Dessa forma, foi demonstrado que os fatores que contribuem para a normalização de tais condutas estão historicamente ligados à sociedade e que, com o advento da internet, o fenômeno apenas potencializou-se. Além disso, foi analisado o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito Post Mortem, verificando-se que a violação do direito à imagem do morto produz efeito jurídico, tratando de um dano reflexo.

Nesse viés, é possível observar que o direito Post Mortem perpassa os direitos à imagem, à honra e à boa lembrança do morto, tendo como influência o princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de evitar a degradação humana. Esses direitos não deixam de existir quando cessa a personalidade jurídica da pessoa natural, mostrando-se que continuam a ser tutelados, mesmo após a morte, porém, agora, o sujeito que pode pleitear esses direitos são os familiares, e não a pessoa do morto.

Por derradeiro, concluiu-se que a abordagem nos casos concretos em que há a divulgação de conteúdo irrazoável e vexatório, não deve ser analisada e ponderada a questão de qual princípio possui maior importância, pois deve-se ter preteritamente o entendimento doutrinário e suporte legislativo que repudie qualquer forma de divulgação de conteúdo mórbido, haja vista não serem lícitos e aceitáveis pelo Ordenamento Jurídico brasileiro, respaldando-se nos direitos da personalidade da vítima e, conseqüentemente, de seus familiares.

## Referências

ALICEDA, Rodolfo Ignácio; DE ALMEIDA, Carlos Henrique Bissoli. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE PESSOAS MORTAS E O DIREITO À INTIMIDADE. **Etic-Encontro De Iniciação Científica**, v. 11, n. 11, 2015.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Ed. Ridendo Castigat Mores. Versão para eBook, 2013.

BENTO, L. V. Liberdade de expressão na internet: alguns parâmetros internacionais e o direito brasileiro. **Revista do Direito**, n. 43, p. 73-97, 19 maio 2014. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/5515>>. Acesso em: 11 abril. 2022.

BORGES, Fernanda; TÚLIO, Sílvio. **Cantor Cristiano Araújo morre após acidente de carro em GO**, 2015. Disponível em: <<https://g1.globo.com/goias/noticia/2015/06/cantor-cristiano-araujo-morre-apos-acidente-de-carro-em-goias.html>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Os limites à liberdade de expressão**. Disponível em: <<https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao->>. Acesso em: 15 fev.



2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.237, de 07 de julho de 2015**. Altera o artigo 212, criando o parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Lei Cristiano Araújo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1554077>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 17 de fev. de 2022.

IMPrensa, Associação Brasileira de. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Disponível em: <<http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

LOPES, Liliane Araujo. **A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE POST MORTEM EM FACE DA DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE CORPOS MORTOS EM REDES SOCIAIS**. 2020. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2020.

LEYSER, Maria Fátima Vaquero Ramalho. **Reflexões sobre o direito à informação e a liberdade de informação**. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-25/mp-debate-reflexoes-direito-informacao-liberdade-informacao>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

OLIVEIRA, Jakeline Gella de. **O DIREITO À HONRA, IMAGEM, INTIMIDADE, PRIVACIDADE E INVIOABILIDADE DO CORPO DO DE CUJUS COM RELAÇÃO A PUBLICAÇÕES NA MÍDIA**. 2016. 71 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016.

ROCHA, Adriano Aparecido. **CIBERCRIMINALIDADE OS CRIMES CIBERNÉTICOS E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET**. 2017. 51 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Sociedade Cultural e Educacional de Garça Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral, Garça, 2017. Disponível em: <<https://www.faef.br/userfiles/files/23%20-%20CIBERCRIMINALIDADE%20E%20OS%20LIMITES%20DA%20LIBERDADE%20DE%20EXPRESSAO%20NA%20INTERNET.pdf>>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

SANTANA, Vitor. **Pai pede na Justiça que imagem de Cristiano Araújo morto seja apagada**. 2015. Disponível em: <<https://g1.globo.com/goias/noticia/2015/10/pai-pede-na-justica-que-imagem-de-cristiano-araujo-morto-seja-apagada.html>>. Acesso em: 18 abr. 2022.